

RESOLUÇÃO Nº 07/2004, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

Regulamenta a concessão de bolsas em cursos de Extensão e Pós-Graduação lato sensu, em conformidade com o percentual definido na Resolução nº 06/92, de 23/06/1992.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o caráter público da Universidade Federal de Minas Gerais; a necessidade de facultar o acesso a candidatos carentes e servidores da universidade aos cursos de extensão e de Pós-graduação *lato sensu*; a necessidade de oferecer qualificação profissional e educação continuada a servidores da UFMG, e a Resolução Complementar nº 05/91 do Conselho Universitário, que “cria sistema de capacitação de servidores da UFMG e estabelece normas para o seu funcionamento”, resolve:

Art. 1º Em cursos de Extensão e de Pós-Graduação *lato sensu*, cujo orçamento inclua a cobrança de taxas ou mensalidades de seus alunos, deverão ser reservadas pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos carentes e de servidores da UFMG, sempre que aprovados em processo seletivo.

Parágrafo único. A oferta de vagas gratuitas, bem como os critérios de sua distribuição serão explicitados em todo o material de divulgação do curso, inclusive no edital de abertura do exame de seleção, quando esse for exigido.

Art. 2º O candidato aprovado segundo os critérios de seleção do curso poderá habilitar-se à participação gratuita, desde que seja caracterizado como carente pela FUMP, ou selecionado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, caso seja servidor.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias de Extensão, de Recursos Humanos e de Pós-Graduação, com o auxílio da Fundação Universitária Mendes Pimentel-FUMP, estabelecerão procedimentos para a caracterização da situação de carência e para a indicação dos servidores.

Art. 3º Exceções a esta Resolução poderão ser feitas pela Câmara de Extensão e pela Câmara de Pós-Graduação, conforme o caso, mediante proposta justificada das Coordenações de cursos.

Art. 4º Dentro de 2 (dois) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução, as Pró-Reitorias de Pós-Graduação, de Extensão e de Recursos Humanos deverão encaminhar relatório de avaliação ao Conselho Universitário, ouvidas as Coordenações dos cursos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e os artigos 6º e 8º da Resolução nº 06/92 do Conselho Universitário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Ana Lúcia Almeida Gazzola
Presidente do Conselho Universitário